



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000211

CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E A EMPRESA: **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº nº. 13.110.408-0001-68, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Rosa de Oliveira, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado no Município de Siriri/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada à Rua Andrea Garcia nº 100, Conjunto COHAB, Bairro Centro, CEP. 49.660-000, Cidade de Cumbe, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 23.509.650/0001-62, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. Raul Afonso Teles Alves de Moraes, portador do CPF: 070.879.455-64 e RG: 3.360.628-5 SSP-SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 147/14 que altera a LC nº 123/06, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 06/2017** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de locação de um caminhão tipo compactador de lixo para realizar a coleta de resíduos sólidos, no âmbito do município de Siriri.**

2.2 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT;

4.4 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Siriri, efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.6 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.7 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 15.3 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura Municipal de Siriri, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.8 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Empresa contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato cancelado.

Raul Neto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000212

unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Siriri, ficando assegurada a Empresa, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das notas fiscais entregues e atestadas;

4.9 - A Prefeitura Municipal de Siriri, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

4.10 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.11 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os recursos financeiros que serão utilizados para pagamento das despesas são Royalties/Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão e consequente assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

7.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento, inclusive com planilhas de custo;

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2017, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 24 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ação: 2006 Manutenção da Secretaria M. de Obras
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de Recursos: Royalties/Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Paul Neto

2





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000213

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O presente contrato será fiscalizado e acompanhado a execução pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Sr. **Franklin Henrique dos Santos Silva**, Engenheiro Civil registrado no CREA-SE sob nº 2715049498, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

12.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

12.3 - Eventuais faltas do(s) empregado(s) da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 02 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 – Da CONTRATANTE:

14.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

Paul Neto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

006214

14.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

14.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

14.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

14.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

14.1.6 - expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

14.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

14.2 – Da CONTRATADA:

14.2.1 - Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

14.2.2 - Disponibilizar o caminhão compactador de lixo em perfeitas condições de uso e nas especificações contidas no item II do termo de referência do edital, para a contratante no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Dr. Mário Pinotti – Bairro Centro, nesta cidade de Siriri, juntamente com o motorista, após assinatura do Contrato e Ordem de Serviço;

14.2.3 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.4 - Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de domingo a sexta-feira;

14.2.5 - Caso ocorra problema no caminhão compactador de lixo, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo;

14.2.6 - A contrata se obrigará as suas expensas, a manutenção da máquina, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista que se fizerem necessários;

14.2.7 - Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e motorista, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos;

14.2.8 - Realizar o pagamento do salário do motorista e os encargos sociais e outras obrigações trabalhistas;

14.2.9 - Realizar a manutenção corretiva e preventiva do veículo, bem como a substituição de óleo lubrificante e dos pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo;

14.2.10 - O pagamento das despesas financeiras da destinação final dos resíduos;

14.2.11 - O motorista do veículo locado deverá ser habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito;

14.2.12 - Deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as Ruas e Povoados do município de Siriri-SE de acordo com os locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com previsão estimada de recolhimento de até 100 (cem) toneladas de lixo por mês, sendo a destinação final dos referidos resíduos devendo ser realizado em aterros sanitários licenciados e autorizados legalmente;

14.2.13 - Disponibilizar o caminhão compactador com quilometragem livre;

14.2.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

14.2.15 - Após o recebimento da ordem de serviço apresentar o veículo no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, adesivado: A Serviço da Prefeitura Municipal de Siriri-SE.

14.2.16 - Realizar a descarga dos resíduos no Aterro legalmente autorizado e licenciado por legalmente.

14.2.17 - Disponibilizar uniforme para o motorista para ele trabalhar devidamente identificado e os equipamentos de proteção individual;

14.2.18 - Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

14.2.19 - Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

14.2.20 - Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.2.21 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

14.2.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Siriri;

14.2.23 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

Raul Neto
4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000215

14.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

14.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

14.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

14.4 – Das Obrigações Gerais:

14.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

14.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

14.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

14.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

14.4.5 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

14.4.6 - O Município de Siriri reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

16.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Siriri, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

17.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

17.1.4 - Ao Município de Siriri se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

17.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

17.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

17.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

17.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

17.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

Raul Neto
Jr





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000215

17.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

17.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

17.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Siriri/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 10 de maio de 2017.

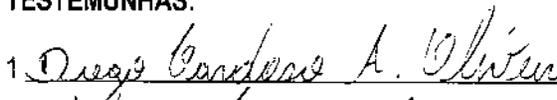
PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.  Diego Cardoso A. Oliveira, R.O: 31387.31-4 SSP/SE.
2.  Wilson Farias, R.O: 281-73

